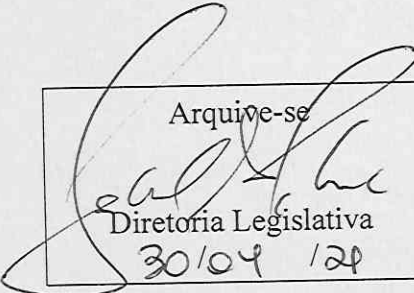
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.578 , de 28 104 121

Processo: 86.447

PROJETO DE LEI N°. 13.326

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
30/04 121



PROJETO DE LEI Nº. 13.326

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor <i>20/03/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº: <i>55</i>	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>13/04/2021</i>
À CFO. Diretor Legislativo <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>13/04/2021</i>
À COPUMA Diretor Legislativo <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>13/04/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>13/04/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. G.P.L. nº 051/2021

Processo nº 10.693-6/2020

fls. 02
[Handwritten signature]



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86447/2021
Data: 26/03/2021 Horário: 11:29
Legislativo -

Jundiaí, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para alteração da destinação de área pública localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, e posterior doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
cel

Processo nº 10.693-6/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/04/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fauz Tala
Presidente
13/04/2021

APROVADO
Fauz Tala
Presidente
27/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.326

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, objeto da matrícula nº 167.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está caracterizado na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais para demanda da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral na área doada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 05
JUL

§ 1º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

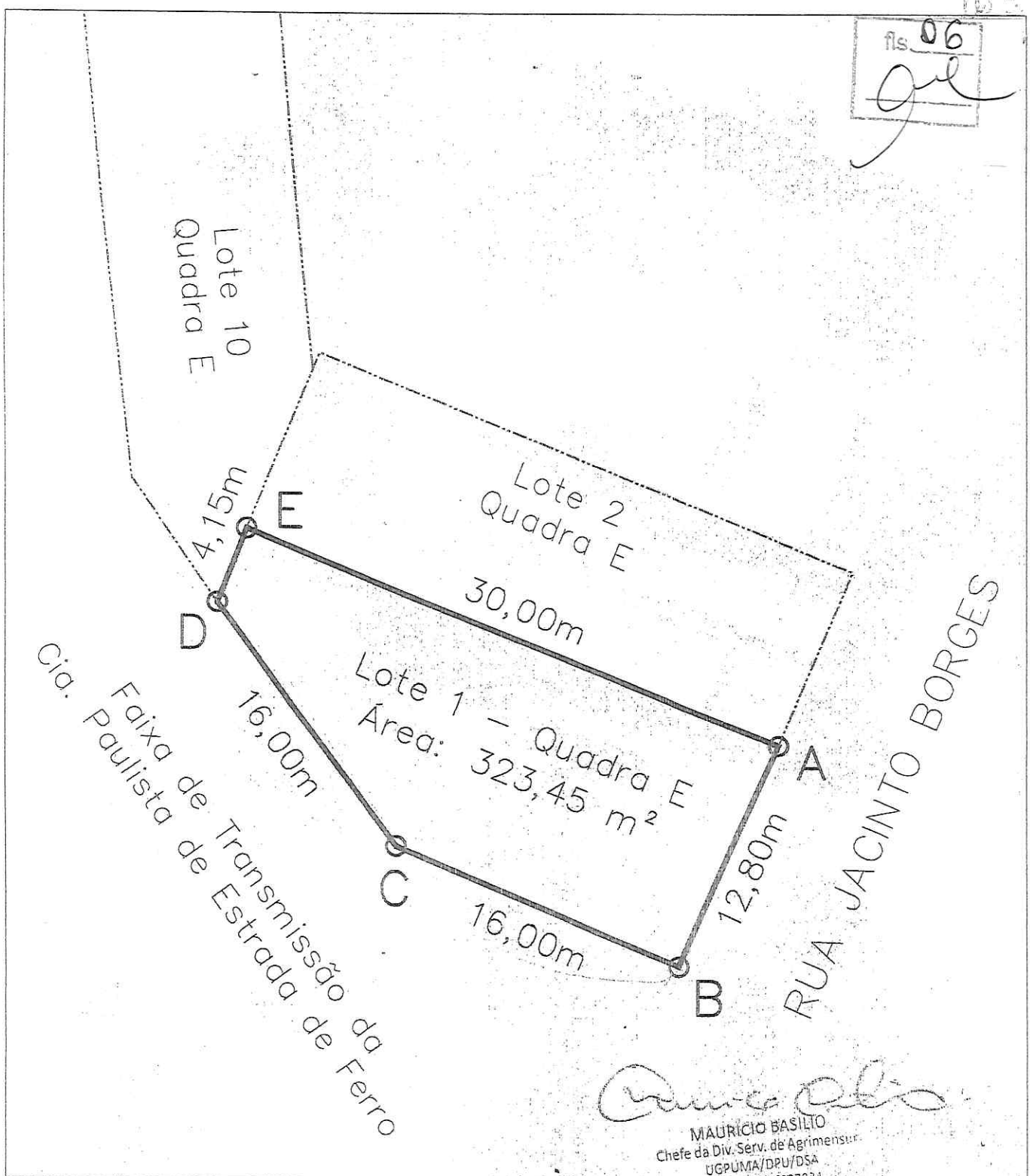
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

Jul



Maurício Basílio

MAURÍCIO BASÍLIO
 Chefe da Div. Serv. de Agrimensur.
 UGPUMA/DPU/DSA
 CFI-BR 13886087824

Reconstituição realizada com base na Transcrição n° 86.695/Livro 3-CG/Fls. 31 do 1° ORI e Imagem Ortorefitecada de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO	
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA	DESENHO	JUN 2020
	UGPUMA	
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N – Lote 1, Quadra E Vila Loyola – Bairro Anhangabaú Jundiaí – SP	PROCESSO 6.640-5/2019-1	
	ESCALA 1:300	FOLHA
CONTRIBUINTE: 04.040.0015	ARQUIVO DSA/UGPUMA	ÚNICA

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA
INTERESSADO: FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N - Lote 1, Quadra E
Vila Loyola - Bairro Anhangabaú - Jundiaí / SP
CONTRIBUINTE: 04.040.0015
ÁREA: 323,45 m²
TRANSCRIÇÃO: n° 86.695/ Livro 3-CG/ Fls. 31 do 1° ORI
DECRETO: n° 1870/1969

Um terreno Declarado de Utilidade Pública, com a área de 323,45 m², situado na Vila Loyola, desta cidade, dentro da seguinte confrontação: partindo do ponto A, no alinhamento da Rua Jacinto Borges segue em reta por este alinhamento 12,80m até o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta por 16,00m até o ponto C, este ponto está localizado na cerca de divisa da Faixa de Transmissão da Cia. Paulista de Estrada de Ferro; deflete à direita e segue em reta por esta divisa da Faixa de Transmissão 16,00m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 10 da Quadra E, da Vila Loyola, 4,15m até o ponto E. Deste ponto, deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 2 da Quadra E da Vila Loyola 30,00m até o ponto A, início desta descrição.

Jundiaí, Junho de 2020.



Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA
Divisão de Serviços de Agrimensura - DSA

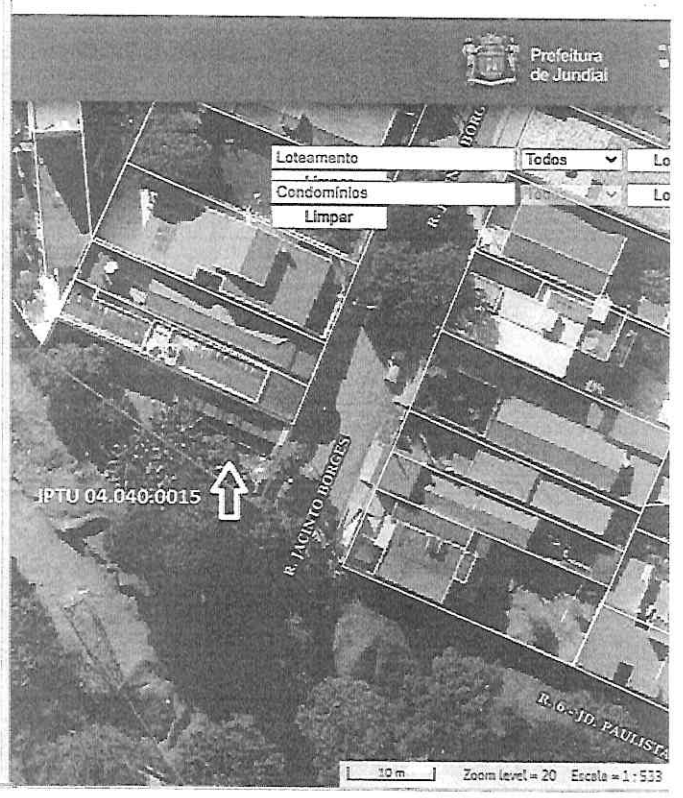
MAURICIO BASILIO
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura
UGPUMA/DPU/DSA
CFT-BR 13986037324

fls. 08
[Handwritten signature]

- mapa 01
 Mapa 02
 ↳ Limite Corredor Desenv. Regional
- Logradouros**
- Via de Desenvolvimento Regional
 - Diretrizes Viárias
 - Via de Organização do Território - Estruturais
 - Via de Organização do Território - Concentração
 - Via de Organização do Território - Indução
 - Via de Proteção de Bairro - Circulação
 - Via de Proteção de Bairro - Acesso ao Lote
 - Via de Proteção de Bairro - Estrada Parque
 - Ferrovia
 - Via Particular - Interna - Estacionamento
 - Sem Classificação
- Zonamento**
- Zona de Reabilitação Central - ZRC
 - Zona de Conservação Ambiental - ZCA
 - Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB
 - Zona de Preservação dos Bairros - ZPB
 - Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS 1
 - Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2
 - Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU
 - Zona de Desenvolvimento Urbano (Vias Projetadas) - ZDU(1)
 - Zona de Uso Industrial - ZUI

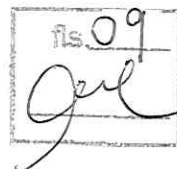


Area Pública	
Matrícula	----
ORI	1º
Transcrição	LIVRO 3-GG FL. 31 Nº ORDEM 86.695
Origem	Desapropriação
Destinação	REMANESCENTE
Observação	REMANESCENTE
Utilização	TERRENO VAZIO - UGISP
Tipo Prop	PP
Nome	PMJ
Setor	4
Quadra	40
Lote	15
CEP	13208231
Logradouro	R. JACINTO BORGES
Número	S/N
Complemento	----
Loteamento	VL. LOYOLA
Quadra do Loteamento	E
Lote do Loteamento	1
Número do Processo	----
Número do Cadastro DAF	----
Bairro	ANHANGABAÚ
Tipo de Propriedade:	IMÓVEL DA PMJ (IMUNE IPTU/TAXAS)
Area do Terreno	324
Fração Ideal	1
Area Construída	81
Uso	RESIDENCIA
Cartório	----





Prefeitura
de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.693/2020
Decreto nº : 1870/1969
Finalidade : Doação à FUMAS para fins habitacionais

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : 04.040.0015
Matrícula : TRANSCRIÇÃO nº 86.695/Livro 3-CG/Fls. 31 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Jacinto Borges, S/Nº - Lote 1 – Quadra E
Vila Loyola - Anhangabaú
Imóvel : Terreno
Testada : 12,80m
Número de Testadas: : 1
Formato : Irregular
Topografia : Declive
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.



Prefeitura
de Jundiaí

fls. 10
Jul

4. BEM AVALIANDO:

Terreno : 323,45,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno 323,45 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 258.760,00

TOTAL = R\$ 258.760,00

(Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

6. FOTO:



Jundiaí, 26 de Novembro de 2020

Thales Gasser Forti

THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei, que tem o objetivo de obter a autorização legislativa para alteração da destinação de área pública localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, e posterior doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o fim de implantação de projeto habitacional de interesse social e promover a regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes, cadastrados na Fundação.

A medida se afigura adequada, tendo em vista que atualmente a destinação originária da área, abertura de Avenida Marginal, perdeu relevância, vindo ao encontro do interesse público a redestinação pretendida, notadamente em função das finalidades estatutárias da aludida Fundação.

Acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário financeiro.

Diante do alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1

DATA: 27/01/2021


fls. 12


ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 (Atendendo ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS	2.021	2.022	2.023	2.024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	27.580.000,00	28.584.400,00	29.727.776,00	30.916.887,04
Transferências Correntes/PMJ	23.510.000,00	24.450.400,00	25.428.416,00	26.445.552,64
Receita Patrimonial/Fumas	695.000,00	722.800,00	751.712,00	781.780,48
Receitas Correntes/SFM	3.280.000,00	3.411.200,00	3.547.648,00	3.689.553,92
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	90.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	2.548.000,00	2.242.240,00	2.331.929,60	2.425.206,78
Transferência de Capital/PMJ	1.511.000,00	1.571.440,00	1.634.297,60	1.699.669,50
Alienação de Ativos/Fumas	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40
Outras Receitas de Capital/7401-F	25.000,00	26.000,00	27.040,00	28.121,60
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	385.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	5.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	2.000,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	30.128.000,00	30.826.640,00	32.059.705,60	33.342.093,82
DESPESAS CORRENTES	27.580.000,00	28.584.400,00	29.727.776,00	30.916.887,04
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.750.000,00	16.380.000,00	17.035.200,00	17.716.608,00
Transf/Outras Despesas Correntes	7.760.000,00	8.070.400,00	8.393.216,00	8.728.944,64
Outras Despesas Correntes/Fumas	695.000,00	722.800,00	751.712,00	781.780,48
Outras Despesas Correntes/SFM	3.280.000,00	3.411.200,00	3.547.648,00	3.689.553,92
Convênio/MC-Trab. Social - Videiras	1.000,00			
Convênio/MC-Trab. Social - Jd. N. Horiz.	90.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	4.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	2.548.000,00	2.242.240,00	2.331.929,60	2.425.206,78
Transferência de Capital/PMJ	1.511.000,00	1.571.440,00	1.634.297,60	1.699.669,50
Alienação de Ativos/Fumas	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,40
Outras Despesas de Capital/7401-F	25.000,00	26.000,00	27.040,00	28.121,60
Outras Despesas de Capital/7401-SFM	20.000,00	20.800,00	21.632,00	22.497,28
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	390.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	2.000,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	30.128.000,00	30.826.640,00	32.059.705,60	33.342.093,82

Ref.: Projeto de lei que visa obter autorização legislativa referente à doação para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS de imóvel público de propriedade do Município de Jundiá, localizado na Rua Jacinto Borges, s.n.º - Vila Loyola, objeto da matrícula n.º 167.625, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para fins de construção de unidade habitacionais de interesse social.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NULO


TIAGO ADAMI
 Diretor do DPGF


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
 Superintendente

JULIANO MARGHETTO
 Analista Planej./Gestão/Orçamento
 FUMAS

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

fls. 13
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: **27/01/2021**

PROCESSO Nº: **10.693-6** ANO: **2020**

UNIDADE SOLICITANTE: **54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de lei que visa obter autorização legislativa referente à doação para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de imóvel público de propriedade do Município de Jundiaí, localizado na Rua Jacinto Borges, s/n.º - Vila Loyola, objeto da matrícula nº 167.625, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

fls. 24
grel

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

fls. 15
gel

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

[Handwritten signature and initials]

Jul

ANEXO II



Fundação Municipal
de Ação Social
FUMAS

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

JULIANO MARGHETTO
Analista Planej./ Gestão / Orçamentr
FUMAS

Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

TIAGO ADAMI
Diretor do Departamento de
Planejamento, Gestão e Finanças
FUMAS

Diretor do DPGF

(carimbo)

Superintendente

(carimbo)

Anexo III

Declaração

Ref.: PROCESSO PMJ N.º 10.693-6/2020

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o projeto de lei que visa obter autorização legislativa referente à doação para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de imóvel público de propriedade do Município de Jundiaí, localizado na Rua Jacinto Borges, s/n.º - Vila Loyola, objeto da matrícula n.º 167.625, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É NULO**, visto que não haverá desembolso de recursos pela FUMAS para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2021.

JULIANO MARIGHETTO
Analista Planej./Gestão/Orçamento
FUMAS

TIAGO ADAMI
Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



fls. 10
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_21

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.479.511.301	2.581.418.420	2.643.300.103
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.385.440.730	2.485.847.786	2.545.340.203
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	33.280.000	33.797.500	35.200.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	8.280.000	8.797.500	8.200.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.393.720.730	2.494.645.286	2.553.540.203

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.389.243.776	2.482.750.920	2.527.000.103
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.348.878.776	2.448.750.920	2.482.000.103
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	98.547.525	102.465.000	119.500.000
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	25.000.000	30.000.000	32.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.404.928.776	2.509.800.920	2.548.500.103
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	(11.208.046)	(15.155.634)	5.040.100
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita		172.399.046	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas		197.337.480	101.587.276	104.872.143	38.699.183
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO		(24.938.435)	(23.330.748)	(3.947.588)	20.195.734

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 10.693-6/2020-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei- PL que doa área pública à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, na Vila Loyola.

[Handwritten signature]
Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

[Handwritten signature]
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 01/03/21

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL
de REGISTRO
de IMÓVEIS, TÍTULOS
e DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

fls. 19

matricula

167.625

ficha

01

Jundiaí, 04 de outubro de 2019

IMÓVEL:- UM TERRENO, declarado de utilidade pública, com a área de 323,45 metros quadrados, situado na Vila Loyola, desta cidade, dentro da seguinte confrontação: "partindo do ponto "A", no alinhamento da rua Jacinto Borges, segue em reta por este alinhamento 12,80 metros até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue em reta pela divisa com terreno de Jonas Alves dezesseis metros (16,00m) até o ponto C; este ponto está localizado na cerca de divisa da faixa de transmissão da Cia. Paulista de Estrada de Ferro; deflete à direita, segue em reta por esta divisa da faixa de transmissão dezesseis metros (16,00m), até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com o lote número dez (10) da quadra E, da Vila Loyola, 4,15 metros até o ponto E. Deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com o lote número dois (02) da quadra E da Vila Loyola trinta metros (30,00m) até o ponto A, início desta descrição."

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 86.695, fls. 31 do Lº 3-CG, feita em 10 de março de 1971.

A Substituta do Oficial,
Mariana Carla Grossi



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0009/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.326/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

Às fls. 17 e em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS declara que para o projeto em pauta não haverá desembolso de recursos para o atual exercício e os dois subsequentes e o mesmo é compatível com o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 18), a presente ação terá um impacto nulo.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de março de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 55**

PROJETO DE LEI Nº 13.326

PROCESSO Nº 86.447

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 11; vem instruída com a planta (fls. 06); descrição perimétrica do imóvel (fls. 07/08); laudo de avaliação (fls. 09/10); planilhas de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 12/17 (FUMAS) e fls. 18 (Unidade de Gestão de Governo e Finanças); matrícula do imóvel – matrícula 167.625 do 1º CRI de Jundiaí e Parecer Financeiro nº 009/2021 (fls. 20).

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 009/2021, em síntese, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, “d”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar reclassificar e autorizar alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

A medida encontra supedâneo na Lei de Licitações - art. 17, inc. I, letra “f” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – que, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, dispensa¹ do certame licitatório a

¹ “Alguns doutrinadores, como por exemplo, o professor José dos Santos Carvalho Filho, fazem a distinção entre licitação dispensada (art. 17) e licitação dispensável (art. 24). Para eles, na licitação dispensada, a lei manda que haja ausência do processo licitatório; já na licitação dispensável, a lei permite que não faça licitação, mas se o administrador público preferir, ele pode realizar o procedimento licitatório.

Por outro lado, o doutrinador Marçal Justen Filho não faz tal distinção. Conforme seu entendimento, a lei tratou da dispensa de licitação em dois artigos – são eles, o art. 17 e o art. 24 – no entanto só fez distinção de nomenclatura (entre



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. _____

alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim, e na Carta de Jundiaí, conforme já mencionado, e neste aspecto a proposta encontra respaldo legal.

Desta forma, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

alíneas "d" e "e", L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

dispensada no art. 17 e dispensável no art. 24), mas o tratamento jurídico dado a estes artigos é o mesmo, eis que eles usufruem da mesma natureza jurídica." (MORELO, Ludmila Carvalho Bitar. *Licitação dispensável e dispensa de licitação*. In: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/39332/licitacao-dispensavel-e-dispensa-de-licitacao>, acesso aos 29/03/2021).



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.447

PROJETO DE LEI Nº 13.326, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

PARECER

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Acompanhada de documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, a matéria mereceu, nesta Casa, parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, que afiança:

“A medida encontra supedâneo na Lei de Licitações - art. 17, inc. I, letra “f” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – que, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, dispensa do certame licitatório a alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim, e na Carta de Jundiaí, conforme já mencionado, e neste aspecto a proposta encontra respaldo legal.”

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-04-2021.

APROVADO
13/04/21

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo – Vetor Oeste”


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 86.447

PROJETO DE LEI Nº 13.326, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva obter a autorização legislativa para alteração da destinação de área pública, a fim de implantar o projeto habitacional de interesse social e promover a regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes, cadastrados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.


Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, que em seus pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela e por isso, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, para que haja a devida apreciação de mérito.

Assim, entendido o propósito e não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 13-04-2021.

APROVADO
13 10/4/21


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"


LEANDRO PALMARINI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 86.447

PROJETO DE LEI Nº 13.326, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo a autorização legislativa para alteração da destinação de área pública, a fim de implantar o projeto habitacional de interesse social e promover a regularização fundiária, parcelamento do solo e alienação dos lotes aos seus ocupantes, cadastrados na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 13-04-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

APROVADO
13/04/21


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

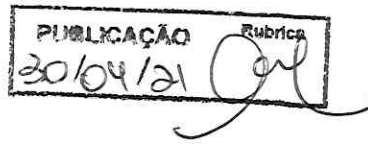

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.447



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.326

(Prefeito Municipal)

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, objeto da matrícula nº 167.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está caracterizado na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais para demanda da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral na área doada.

Elt

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.326 – fls. 2)

§ 1º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

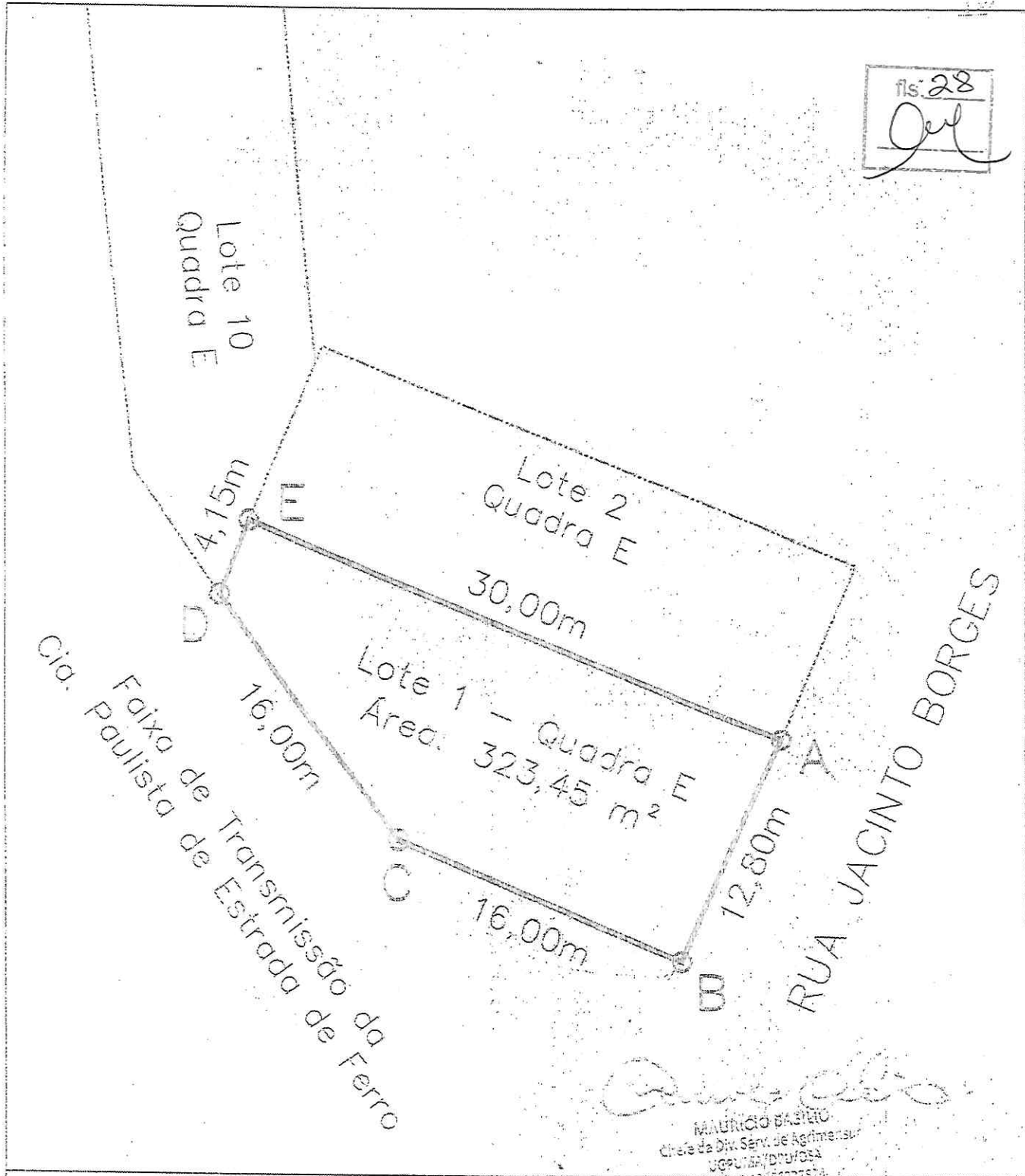
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).

Fauzaz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente

Dei



MAURICIO BASILIO
 Chefe da Div. Serv. de Agrimensão
 UGPUMA/DFUR/OSA
 CRIMINAL/SECRETARIA

Reconstituição realizada com base na Transcrição nº 85.695/Livro 3-00/Fls. 31 do 1º ORI e Imagem Ortoreificada de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO	
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA	DESENHO	JUN
	UGPUMA	2020
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N - Lote 1, Quadra E Vila Loyola - Bairro Anhangabaú Jundiaí - SP	PROCESSO	
	6.640-5/2019-1	
CONTRIBUINTE: 04.040.0015	ESCALA	FOLHA
	1:300	
	ARQUIVO	ÚNICA
	DSA/UGPUMA	

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA
INTERESSADO: FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N - Lote 1, Quadra E
Vila Loyola - Bairro Anhangabaú - Jundiaí / SP
CONTRIBUINTE: 04.040.0015
ÁREA: 323,45 m²
TRANSCRIÇÃO: n° 88.695/ Livro 3-CG/ Fls. 51 do 1° ORI
DECRETO: n° 1370/1989

Um terreno Declarado de Utilidade Pública, com a área de 323,45 m², situado na Vila Loyola, desta cidade, dentro da seguinte confrontação: partindo do ponto A, no alinhamento da Rua Jacinto Borges segue em reta por este alinhamento 12,80m até o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta por 16,00m até o ponto C, este ponto está localizado na cerca da divisa da Faixa de Transmissão da Cia. Paulista de Estrada de Ferro; deflete à direita e segue em reta por esta divisa da Faixa de Transmissão 16,00m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 10 da Quadra E, da Vila Loyola, 4,15m até o ponto E. Deste ponto, deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 2 da Quadra E da Vila Loyola 30,00m até o ponto A, início desta descrição.

Jundiaí, Junho de 2020.



Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA

Divisão de Serviços de Agrimensura - DSA

MAURICIO BASILIO
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura
UGPUMA, DPU/DSA
CPF: 13309737524

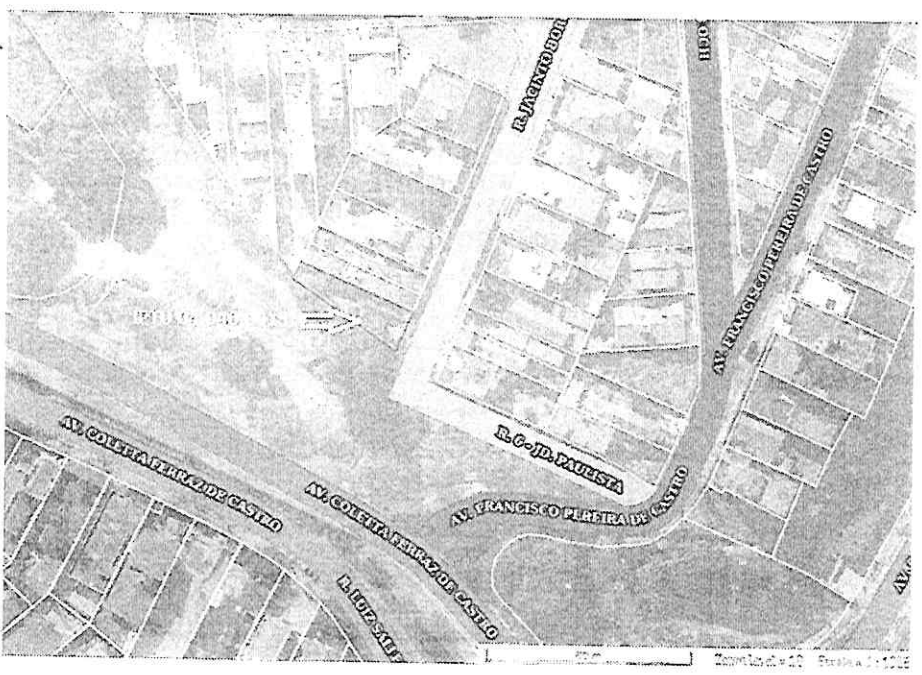
mapa uz
 Mapa 02
 Monte Cordeiro Deserto Regional

Legenda

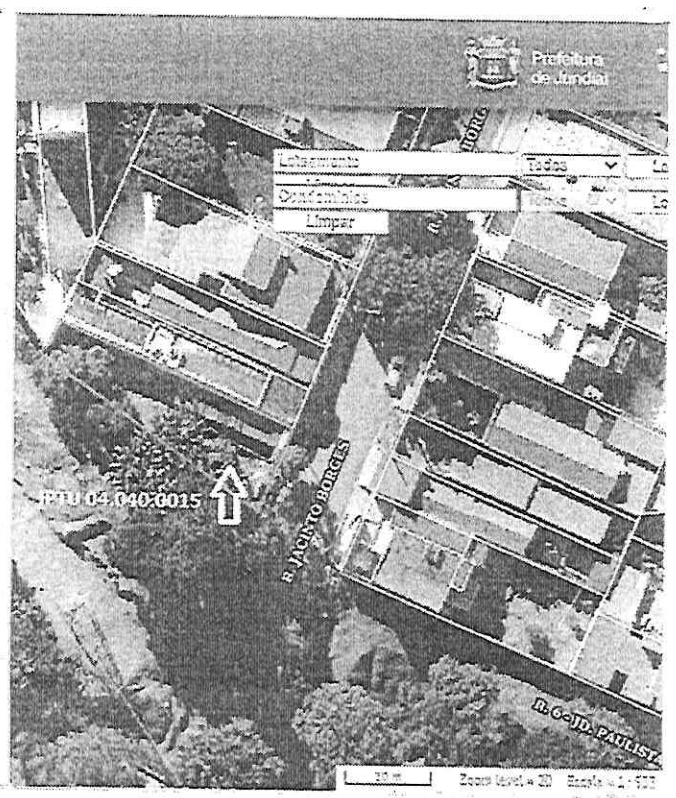
- Via de Desenvolvimento Regional
- Diretrizes Viárias
 - Via de Organização da Faixa - Estrutura
 - Via de Organização do Território - Concentração
 - Via de Organização do Território - Indução
 - Via de Proteção de Bairro - Circulação
 - Via de Proteção de Bairro - Acesso ao Lote
 - Via de Proteção de Bairro - Estrada Parque
- Via Particular - Interna - Estabelecimento
- Sem Classificação

Zonamento

- Zona de Reabilitação Central - ZRC
- Zona de Conservação Ambiental - ZCA
- Zona de Qualidade de Vida - ZQV
- Zona de Preservação dos Bairros - ZPB
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - ZEIS 2
- Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2
- Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU
- Zona de Uso Industrial - ZUI

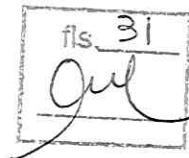


Área Particular	
Matrícula	---
ORI	19
Transcrição	LIVRO 8-88 FL. 81 Nº ORDEM 03.365
Origem	Desapropriação
Destinação	REMANESCENTE
Observação	REMANESCENTE
Utilização	TERRENO VAZIO - UGIP
Tipo Prop	PP
Nome	PMU
Setor	1
Quadra	10
Lote	16
CEP	13238231
Logradouro	R. JACINTO SORGES
Número	521
Complemento	---
Loteamento	VL LOYOLA
Quadra do Loteamento	5
Lote do Loteamento	1
Número do Processo	---
Número do Cadastro DAF	---
Bairro	ANHANGABAU
Tipo de Propriedade:	IMÓVEL DA PMU (IMUNE ÀS TAXAS)
Área do Terreno	324
Preço Ideal	1
Área Construída	31
Use	RESIDENCIAL
Cartório	---





Prefeitura
de Jundiá



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.693/2020
Decreto nº : 1870/1969
Finalidade : Doação à FUMAS para fins habitacionais

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 04.040.0015
Matrícula : TRANSCRIÇÃO nº 86.695/Livro 3-CG/Fls. 31 do 1º O.R.I. de Jundiá

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Jacinto Borges, S/Nº - Lote 1 – Quadra E
Vila Loyola - Anhangabaú
Imóvel : Terreno
Testada : 12,80m
Número de Testadas : 1
Formato : Irregular
Topografia : Declive
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.

4. SEM AVANÇANDO:

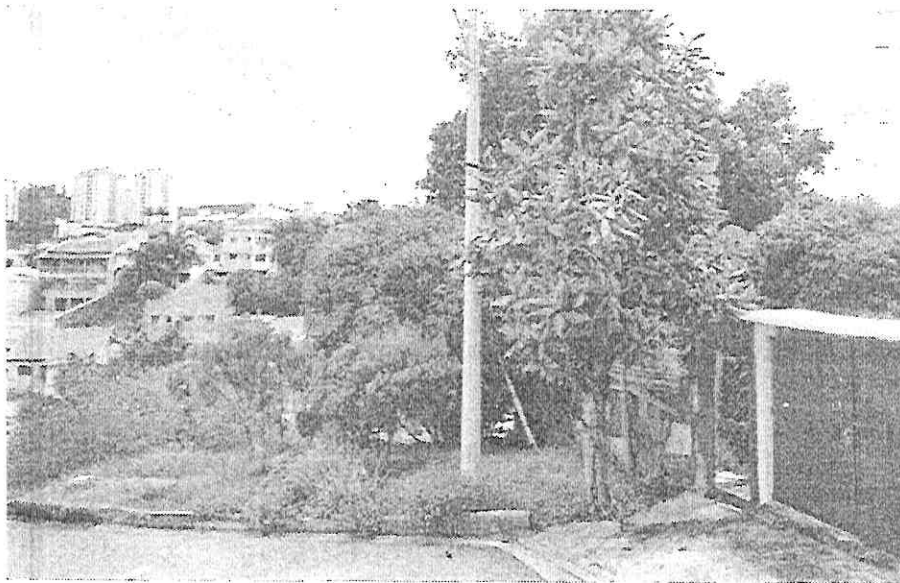
Terreno : 323,45,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno 323,45 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 258.760,00
TOTAL = R\$ 258.760,00

(Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

6. FOTO:



Jundiaí, 26 de Novembro de 2020

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.326

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 04 / 2021

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Saíria*

RECEBEDOR: *Paulo*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 05 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MUESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

fol. 34
Cis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 63/2021

Processo n.º 10.693-6/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86528/2021
Data: 30/04/2021 Horário: 09:51
Administrativo -

Jundiaí, 28 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
30/04/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.578, objeto do Projeto de Lei nº 13.326, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.578, DE 28 DE ABRIL DE 2021
(Prefeito Municipal)

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Rua Jacinto Borges (Vila Loyola), para fim habitacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, a área integrante do patrimônio público municipal, localizada na Rua Jacinto Borges, s/nº, Vila Loyola, objeto da matrícula nº 167.625 do 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, com encargos, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está caracterizado na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, a construção de unidades habitacionais para demanda da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral na área doada.

§ 1º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido

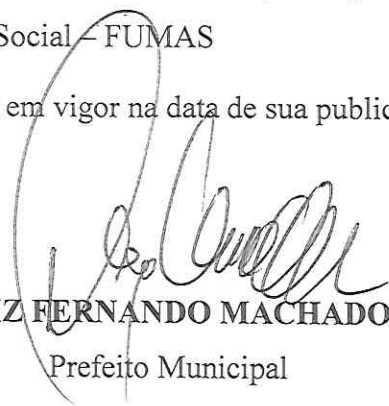


realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



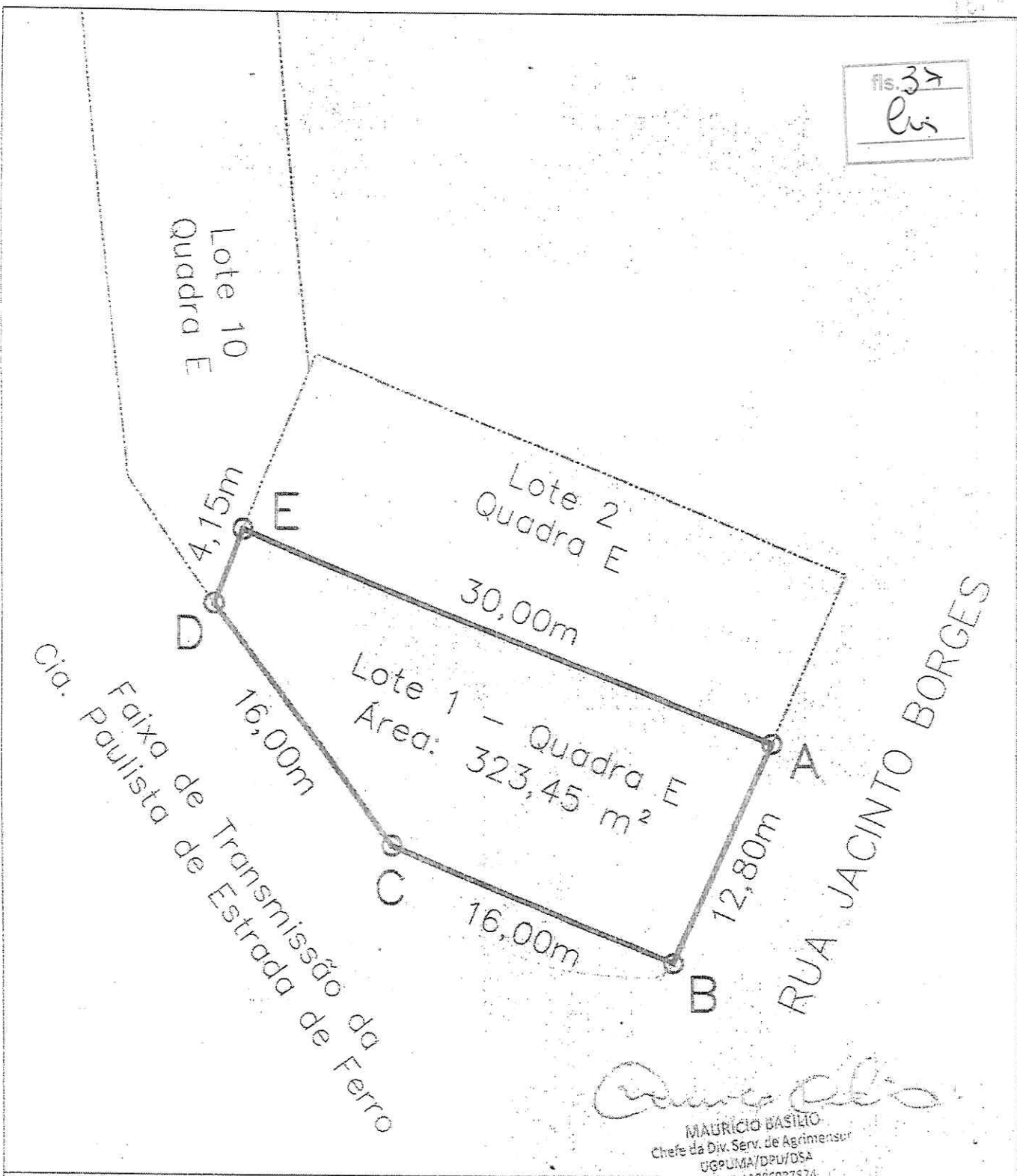
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/21	Ci

fls. 37
 Lus



Mauricio Basilio
 MAURICIO BASILIO
 Chefe da Div. Serv. de Agrimensur
 UGPUMA/DPU/DSA
 CPF-BR: 13606907574

Reconstituição realizada com base na Transcrição nº 85.695/Livro 3-CG/Fis. 31 co 1º ORI e Imagem Ortorefitecoda de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO: FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO	
ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA	DESENHO	JUN
	UGPUMA	2020
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N - Lote 1, Quadra E Vila Loyola - Bairro Anhangabaú Jundiaí - SP	PROCESSO	
	6.640-5/2019-1	
CONTRIBUINTE: 04.040.0015	ESCALA	FOLHA
	1:300	
	ARQUIVO	ÚNICA
	DSA/UGPUMA	

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA
INTERESSADO: FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social
LOCAL: Rua Jacinto Borges, S/N - Lote 1, Quadra E
Vila Loyola - Bairro Anhangabaú - Jundiaí / SP
CONTRIBUINTE: 04.040.0015
ÁREA: 323,45 m²
TRANSCRIÇÃO: n° 86.695/ Livro 3-CG/ Fls. 31 do 1° ORI
DECRETO: n° 1870/1969

Um terreno Declarado de Utilidade Pública, com a área de 323,45 m², situado na Vila Loyola, desta cidade, dentro da seguinte confrontação: partindo do ponto A, no alinhamento da Rua Jacinto Borges segue em reta por este alinhamento 12,80m até o ponto B, deste ponto deflete à direita e segue em reta por 16,00m até o ponto C, este ponto está localizado na cerca de divisa da Faixa de Transmissão da Cia. Paulista de Estrada de Ferro; deflete à direita e segue em reta por esta divisa da Faixa de Transmissão 16,00m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 10 da Quadra E, da Vila Loyola, 4,15m até o ponto E. Deste ponto, deflete à direita e segue em reta pela divisa com o Lote 2 da Quadra E da Vila Loyola 30,00m até o ponto A, início desta descrição.

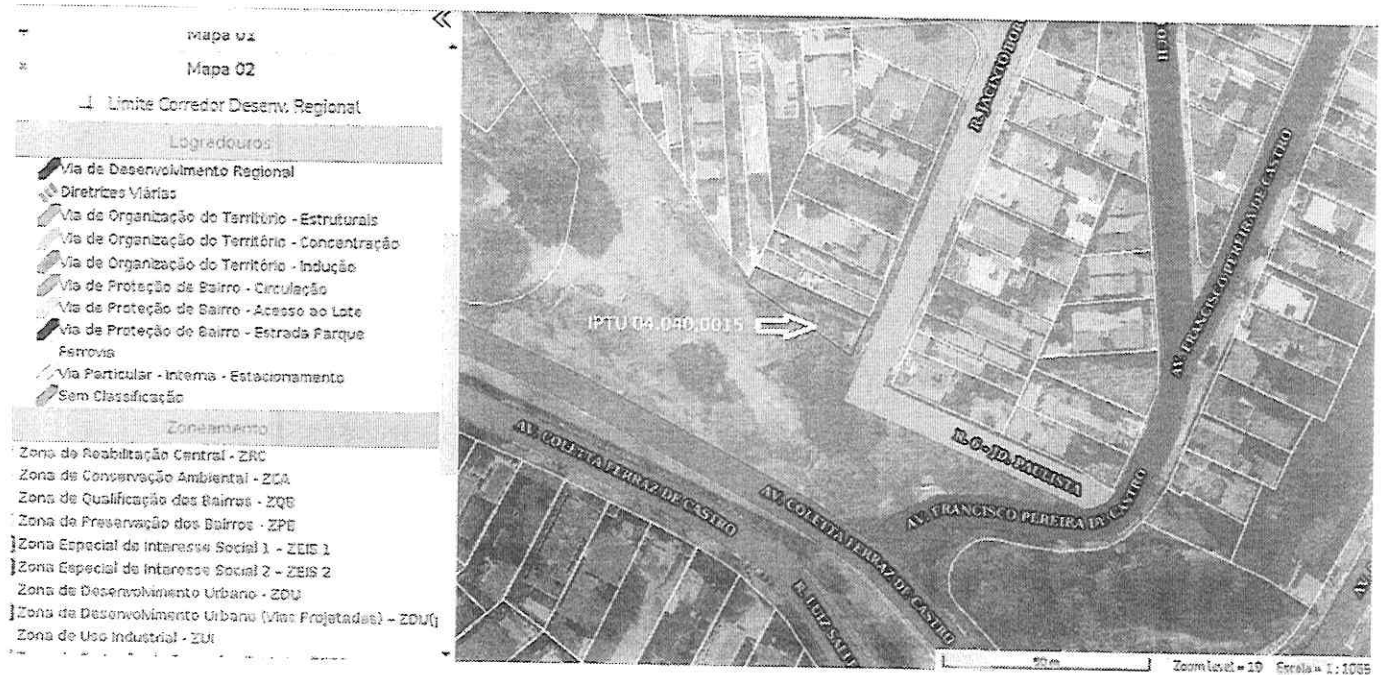
Jundiaí, Junho de 2020.



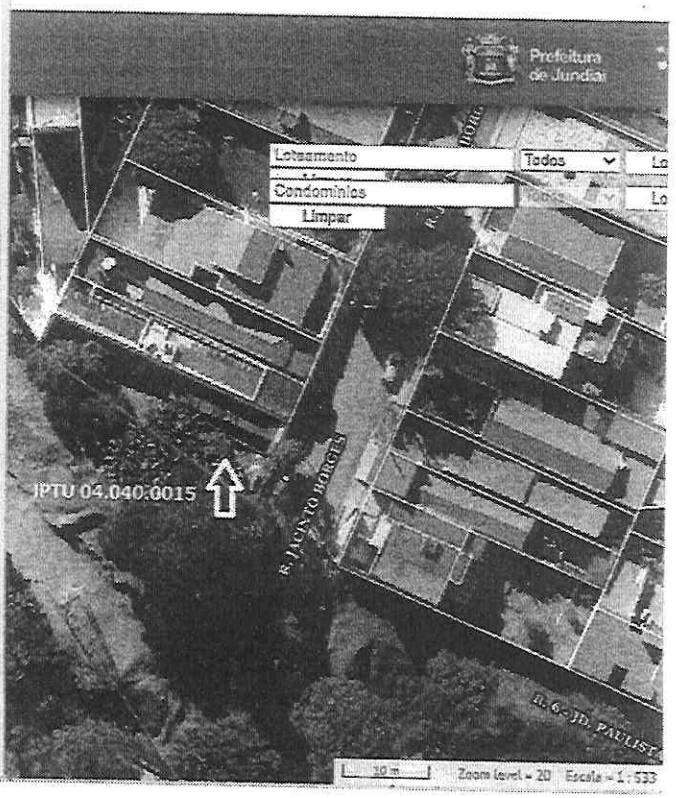
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA

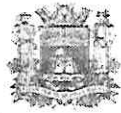
Divisão de Serviços de Agrimensura - DSA

MAURICIO BASILIO
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura
UGPUMA, DPU/DSA
CPF: 13305037824



Área Pública	
Matrícula	---
ORI	1º
Transcrição	LIVRO 3-GG FL. 31 Nº ORDEM 86.695
Origem	Desapropriação
Destinação	REMANESCENTE
Observação	REMANESCENTE
Utilização	TERRENO VAZIO - UGISP
Tipo Prop	PP
Nome	PMJ
Sector	4
Quadra	40
Lote	15
CEP	13208231
Logradouro	R. JACINTO BORGES
Número	S/N
Complemento	---
Loteamento	VL. LOYOLA
Quadra do Loteamento	E
Lote do Loteamento	I
Número do Processo	---
Número do Cadastro DAF	---
Bairro	ANHANGABAÚ
Tipo de Propriedade:	MOVEL DA PMJ (IMUNE IPTU/TAXAS)
Área do Terreno	324
Fração Ideal	1
Área Construída	81
Uso	RESIDENCIA
Cartório	---





Prefeitura
de Jundiaí



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.693/2020
Decreto nº : 1870/1969
Finalidade : Doação à FUMAS para fins habitacionais

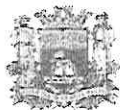
2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : 04.040.0015
Matrícula : TRANSCRIÇÃO nº 86.695/Livro 3-CG/Fls. 31 do 1º O.R.I. de Jundiaí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Jacinto Borges, S/Nº - Lote 1 – Quadra E
Vila Loyola - Anhangabaú
Imóvel : Terreno
Testada : 12,80m
Número de Testadas : 1
Formato : Irregular
Topografia : Declive
Solo : Próprio para edificações
Salubridade : Superficialmente Seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,
iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica
e transporte coletivo próximo.

de



Prefeitura
de Jundiaí

fls. 41
Ces

4. BEM AVALIANDO:

Terreno : 323,45,00 m²

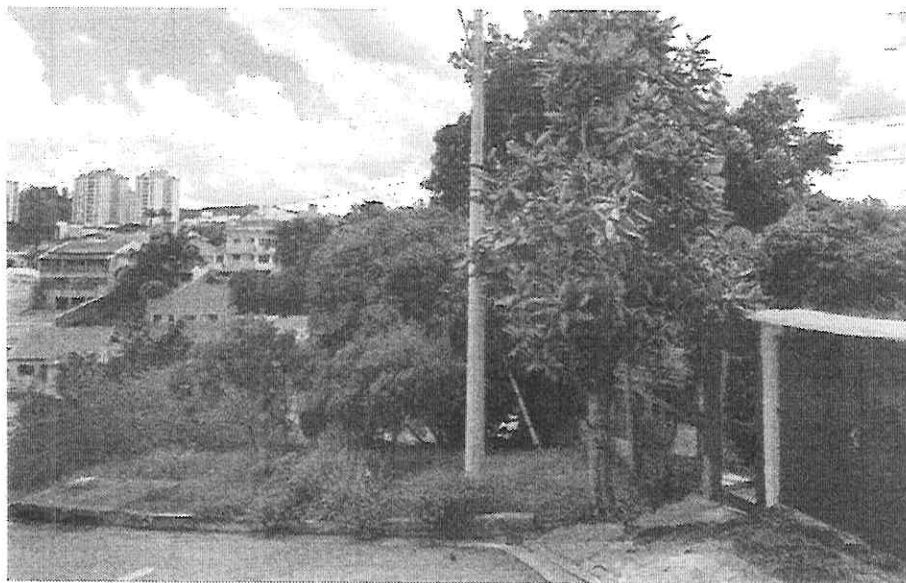
5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno 323,45 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 258.760,00

TOTAL = R\$ 258.760,00

(Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

6. FOTO:



Jundiaí, 26 de Novembro de 2020

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP

PROJETO DE LEI Nº. 13.326

Juntadas:

fls 02 a 19 em 26/03/2021 *Jul*
fls. 20 em 22/03/2021 *off* • fls 21/22, 29/03/21
fls 23 a 25 em 14/04/21 - *lys*
fls 26 a 33 em 27/04/21 *Jul*
fls. 34 a 41 em 30/04/21 *li*

Observações: